



CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANDE E SÃO LOURENÇO DO DOURO - EDIFÍCIO DA ANTIGA SEDE DE JUNTA E CENTRO DE CONVÍVIO DE SÃO LOURENÇO DO DOURO

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às Freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133º do Anexo I à referida Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) *Equipamento rural e urbano;*
- b) *Energia;*
- c) *Transportes e comunicações;*
- d) *Educação;*
- e) *Património, cultura e ciência;*
- f) *Tempos livres e desporto;*
- g) *Saúde;*
- h) *Ação Social;*
- i) *Habitação;*
- j) *Proteção civil;*
- k) *Ambiente e saneamento básico;*
- l) *Defesa do consumidor;*
- m) *Promoção do desenvolvimento;*
- n) *Ordenamento do território e urbanismo;*
- o) *Polícia municipal;*
- p) *Cooperação externa.*



- A descentralização administrativa visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, sendo as Juntas de Freguesia, enquanto órgãos administrativos dotados de autonomia administrativa e financeira, aquelas que se encontram em melhor posição para a concretização do princípio a subsidiariedade;
- Os Municípios na prossecução dos seus objetivos e atribuições, e na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, devem atuar em articulação com as Freguesias;
- Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às Freguesias, que desenvolvem atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- O Município do Marco de Canaveses é proprietário do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo 2003 da freguesia de Sande e São Lourenço do Douro e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marco de Canaveses sob a ficha n.º 858 da freguesia de São Lourenço do Douro;

CONTRATO DE COMODATO

Entre

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, solteira, maior, natural da freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canaveses, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, e em representação do **MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES**, com poderes para este ato, pessoa coletiva n.º 501 073 655, adiante designado como **Primeiro Outorgante**,

E

Junta de Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro, com o cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 510 833 551, com sede na Rua de Sande n.º 1498, da



Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro, representada pelo seu presidente Vítor Manuel da Silva Pereira, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segunda Outorgante**

É celebrado, livremente e de boa fé, **CONTRATO DE COMODATO**, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O Primeiro Contraente é dono e legítimo proprietário do prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 2003 da freguesia de Sande e São Lourenço do Douro, com o valor patrimonial tributável de 76.865,95€ (setenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), descrito na Conservatória do Registo Predial do Marco de Canaveses sob a ficha n.º 858, da freguesia de São Lourenço do Douro, sito em São Lourenço do Douro, concelho de Marco de Canaveses.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante, em regime de comodato, o prédio identificado na cláusula primeira, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do mesmo, sem direito de reversão, desde que cumprido o disposto na cláusula sexta, para que no mesmo possa funcionar um centro de convívio para a população mais idosa da freguesia, podendo para o efeito estabelecer parcerias com outras entidades, assim como para servir de possível posto de atendimento aos seus fregueses.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Conservação)

O Segundo Outorgante será responsável pela conservação do prédio objeto do presente contrato, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do mesmo,



excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Despesas)

Durante a vigência do contrato, o Segundo Outorgante suportará todas as despesas relativas aos consumos de água, de energia elétrica e de outra natureza referentes ao prédio disponibilizado.

CLÁUSULA QUINTA

(Obras)

O Segundo Outorgante só poderá proceder a obras no prédio cedido, mediante prévia autorização do Primeiro Outorgante, sendo que todas as benfeitorias nelas executadas ficam a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

(Proibições)

O Segundo Outorgante fica expressamente proibido de utilizar o imóvel para outras finalidades para além das descritas na cláusula segunda, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização escrita do primeiro outorgante, sob pena de resolução imediata do presente contrato e consequente devolução do mesmo ao Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gestor do Contrato)

O Primeiro Outorgante designa como gestora do contrato de comodato D. Assunção Aguiar, a quem compete em nome daquele acompanhar permanentemente a execução do contrato, desde a data de início da produção de efeitos até ao seu termo, podendo este ser substituída mediante comunicação ao segundo outorgante.





CLÁUSULA OITAVA
(Extinção do contrato)

Findo o Comodato, o Segundo Outorgante entregará o prédio ao Primeiro Outorgante, livre e devoluto de pessoas e bens, sem direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias executadas.

CLÁUSULA NONA
(Omissões)

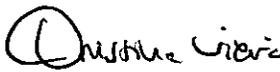
Em tudo o que não estiver especificadamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

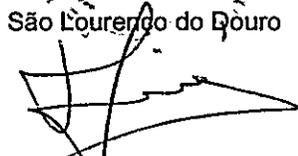
Depois de lido e aceite, o presente contrato vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes dos Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 23 de novembro de 2023.

A Presidente da Câmara Municipal


Dr.ª Cristina Vieira


O Presidente da Junta de Freguesia
de Sande e São Lourenço do Douro


Vítor Pereira